



Bruxelas, 25 de novembro de 2019
(OR. en)

14354/19

Dossiês interinstitucionais:

2015/0270(COD)
2016/0360(COD)
2016/0361(COD)
2016/0362(COD)
2016/0364(COD)
2018/0060(COD)
2018/0063(COD)

EF 341
ECOFIN 1060
CCG 27
DRS 63
CODEC 1656
JAI 1226
JUSTCIV 223
COMPET 759
EMPL 576
SOC 762
IA 205

NOTA

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Reforço da União Bancária - Relatório intercalar

Reforço da União Bancária – relatório intercalar da Presidência

I. INTRODUÇÃO

1. Em conformidade com as Conclusões do Conselho sobre o Roteiro para concluir a União Bancária, adotadas pelo Conselho em 17 de junho de 2016 (doc. 10460/16, "Roteiro de junho de 2016"), o Conselho tem vindo a trabalhar de forma construtiva para o reforço da União Bancária, monitorizando simultaneamente os progressos realizados em matéria de redução dos riscos e no tocante a outras medidas previstas no Roteiro de junho de 2016.
2. Os progressos alcançados no Conselho sobre o reforço da União Bancária foram apresentados em relatórios intercalares elaborados pela Presidência neerlandesa (doc. 10036/16), pela Presidência eslovaca (doc. 14841/16), pela Presidência maltesa (doc. 9484/17), pela Presidência estónia (doc. 14808/17), pela Presidência búlgara (doc. 9819/18), pela Presidência austríaca (doc. 14452/18) e pela Presidência romena (doc. 9729/19 ADD 1). O presente relatório está em sintonia com o mandato do Grupo *ad hoc* do Conselho para o Reforço da União Bancária (doc. 5006/16).
3. A Cimeira do Euro de 14 de dezembro de 2018 aprovou a decisão do Eurogrupo, reunido em formato inclusivo, de criar um grupo de alto nível mandatado para trabalhar sobre as próximas etapas conducentes à definição de um roteiro para o início das negociações políticas sobre o Sistema Europeu de Seguro de Depósitos (SESD), no respeito de todos os elementos do roteiro de 2016, pela ordem adequada.
4. Com base nos resultados dos debates realizados no Grupo de Alto Nível durante o primeiro semestre, o Eurogrupo, reunido em formato inclusivo, acordou em junho de 2019 na necessidade de prosseguir os trabalhos técnicos a fim de definir uma via de transição para a etapa final da União Bancária, atendendo aos elementos pertinentes e à sua sequenciação, respeitando todos os elementos do roteiro de 2016. O Eurogrupo, reunido em formato inclusivo, mandatou, por conseguinte, o Grupo de Alto Nível para prosseguir esses trabalhos e apresentar um relatório até dezembro de 2019.

5. Assim sendo, a Presidência finlandesa convocou uma reunião do Grupo *ad hoc*, criado em 13 de janeiro de 2016 (doc. 5006/16), durante o segundo semestre de 2019. Em sintonia com o mandato do Grupo *ad hoc*, o objetivo era fornecer às delegações uma visão coordenada dos progressos realizados em várias vertentes de trabalho no que diz respeito ao reforço da União Bancária.
6. O presente relatório intercalar foi elaborado sob a responsabilidade da Presidência finlandesa, tendo em conta as opiniões manifestadas pelas delegações e com o objetivo de dar resposta aos vários apelos para que se efetuasse um registo escrito dos progressos alcançados em relação ao SESD e às medidas de reforço da União Bancária. O presente relatório não pode ser considerado vinculativo para as delegações, uma vez que constitui a avaliação feita pela Presidência dos resultados dos debates que se realizaram na reunião do Grupo *ad hoc*; destina-se a garantir a continuidade e a facilitar a tarefa da próxima Presidência.

II. PROPOSTA SESD

7. Atendendo aos debates em curso no Grupo de Alto Nível, os trabalhos técnicos do Grupo *ad hoc* centraram-se na garantia de continuidade e na facilitação de eventuais deliberações adicionais, com vista a chegar a acordo sobre um roteiro reforçado no quadro do Eurogrupo, reunido em formato inclusivo.

8. Na sequência dos debates realizados durante a Presidência romena, os serviços da Comissão apresentaram um projeto de modelo atualizado de recolha de dados para apoiar a metodologia de cálculo das contribuições baseadas no risco no âmbito do SESD. O projeto de modelo baseia-se, em grande medida, na recolha de dados lançada em 2017 sob a Presidência maltesa com o objetivo de definir uma metodologia para calcular as contribuições para o SESD baseadas no risco. Tem também em conta os indicadores de risco identificados nas orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) relativas ao método de cálculo das contribuições para os sistemas de garantia de depósitos, emitidas em maio de 2015 (indicadores-base de risco), acrescentando alguns novos campos de dados. De um modo geral, as delegações congratularam-se, a título preliminar, com a iniciativa e os novos campos de dados. Algumas delegações interrogaram-se quanto à viabilidade do calendário proposto e à disponibilidade de alguns dos dados, atendendo igualmente aos eventuais requisitos de confidencialidade aplicáveis. A Comissão lançará em breve o exercício de recolha de dados, tendo em conta os debates no Grupo *ad hoc* e eventuais observações adicionais dos Estados-Membros no âmbito de um procedimento escrito. A Comissão mostrou-se também disposta a informar os Estados-Membros dos novos progressos eventualmente registados em relação à recolha de dados durante a próxima Presidência croata.
9. Os serviços da Comissão apresentaram as principais conclusões do estudo intitulado "*Options and national discretions under the Deposit Guarantee Scheme Directive and their treatment in the context of a European Deposit Insurance Scheme*" (Opções e discricionariedades nacionais no âmbito da Diretiva Sistemas de Garantia de Depósitos e seu tratamento no contexto de um Sistema Europeu de Seguro de Depósitos), que será publicado dentro em breve e foi elaborado para a Comissão por consultores contratados. Embora o estudo tenha sido de um modo geral bem acolhido e considerado útil para dar informações adicionais sobre a interação entre a legislação substantiva relativa aos sistemas de garantia de depósitos e a proposta SESD, foram manifestadas algumas preocupações iniciais quanto às recomendações políticas nele incluídas. A Comissão declarou que, logo que o estudo seja publicado, haverá mais ocasiões para proceder a debates pormenorizados com os representantes dos Estados-membros sobre a sua essência.

III. EXECUÇÃO DO "PACOTE BANCÁRIO"

10. Em 23 de novembro de 2016, a Comissão apresentou um pacote legislativo (o "pacote bancário") constituído por duas propostas de regulamentos e três propostas de diretivas relativas:
 - a requisitos prudenciais para os bancos (alterações ao Regulamento (UE) n.º 575/2013 – "Regulamento Requisitos de Fundos Próprios" (RRFP) e à Diretiva 2013/36/UE – "Diretiva Requisitos de Fundos Próprios" (DRFP));
 - à recuperação e resolução de bancos (alterações à Diretiva 2014/59/UE – "Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias" (DRRB) –, incluídas em duas diretivas distintas, e ao Regulamento (UE) n.º 806/2014 – "Regulamento Mecanismo Único de Resolução" (RMUR)).
11. Baseando-se nas propostas da Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram alterações aos regulamentos e diretivas acima mencionados. As alterações foram adotadas em duas fases: em dezembro de 2017 e em maio de 2019. Os atos legislativos adotados em maio de 2019 entraram em vigor a 27 de junho de 2019. São várias as datas de aplicação e as regras transitórias, e as duas diretivas precisam de ser transpostas para o direito interno. Embora algumas regras tenham começado a aplicar-se imediatamente, a maior parte aplicar-se-á a partir de meados de 2021, e algumas têm um calendário transitório que se prolonga até 2024.
12. O pacote bancário implementa uma série de elementos acordados pelo Comité de Basileia de Supervisão Bancária e pelo Conselho de Estabilidade Financeira (CEF) até novembro de 2016, a saber, o rácio de alavancagem, o rácio de financiamento estável líquido (NSFR), o requisito de capacidade total de absorção de perdas (TLAC) para as instituições de importância sistémica global, as regras revistas em matéria de grandes riscos, de risco de crédito de contraparte, de posições em risco sobre contrapartes centrais e de participações no capital de fundos, os requisitos revistos de divulgação de informações, bem como um novo quadro de reporte aplicável ao risco de mercado, enquanto se aguardam os resultados finais dos trabalhos do Comité de Basileia sobre determinados requisitos de capital.

13. O pacote bancário incluía ainda uma série de derrogações das normas prudenciais acordadas a nível internacional, tais como, no quadro do risco de crédito, incentivos aos investimentos em infraestruturas públicas e em PME ou destinados a facilitar a alienação de créditos não produtivos. Excluía determinados bancos do âmbito de aplicação do RRFP e da DRFP. Foram incluídas uma série de medidas destinadas a reduzir os encargos administrativos relacionados com os requisitos de reporte e divulgação de informações no caso dos bancos não complexos e de pequena dimensão, bem como regras simplificadas em matéria de remuneração, de risco de crédito de contraparte e de risco de liquidez.
14. Por outro lado, o pacote bancário alterou o atual requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis (MREL), bem como o quadro macroprudencial e o quadro do Pilar 2. Foi introduzido um requisito que obriga as instituições de países terceiros com atividades significativas na UE a terem uma empresa-mãe intermédia na UE, bem como um novo instrumento de moratória para as autoridades de resolução. Por último, foram introduzidas algumas alterações relacionadas com a integração, nas regras prudenciais, dos aspetos ambientais, sociais e de governação, bem como de medidas contra o branqueamento de capitais.
15. A EBA e o Conselho Único de Resolução (CUR) forneceram ao Grupo *ad hoc* informações atualizadas sobre a execução do pacote bancário e outras questões de atualidade relacionadas com a gestão de crises e o seguro de depósitos. A EBA apresentou o seguimento que tem vindo a efetuar do MREL e dos colégios de resolução, os mandatos regulamentares que lhe são conferidos no pacote bancário e a análise da execução da Diretiva Sistemas de Garantia de Depósitos. O CUR concentrou os seus trabalhos nas especificidades e no calendário de execução dos novos textos legislativos, bem como nas expectativas que tem para os bancos. As delegações tiveram oportunidade de fazer perguntas à EBA e ao CUR. Foi dada especial atenção aos desafios relacionados com a transição do quadro inicial DRRB/RMUR para o quadro alterado DRRB/RMUR, tendo em conta que alguns bancos já têm em vigor requisitos vinculativos em matéria de MREL, com base no antigo quadro.

IV. PLANO DE AÇÃO PARA COMBATER OS CRÉDITOS NÃO PRODUTIVOS NA EUROPA

16. No seu plano de ação para combater os créditos não produtivos na Europa, de julho de 2017, o Conselho apelara a que fossem tomadas medidas para resolver o problema dos créditos não produtivos (NPL) na Europa. A 6 de novembro de 2019, os serviços da Comissão apresentaram informações atualizadas ao Comité dos Serviços Financeiros sobre os progressos realizados no que se refere a determinados aspetos do plano de ação. A Comissão apresentará novas informações atualizadas no Conselho ECOFIN de 5 de dezembro, de acordo com o mandato que lhe foi conferido pelo plano de ação. Embora o número total de NPL tenha continuado a diminuir, o montante dos NPL nalguns Estados-Membros ainda é elevado.
17. Em março de 2018, a Comissão propôs um pacote de medidas legislativas. O regulamento que altera o RRFP no que respeita à cobertura mínima das perdas para exposições não produtivas relativamente a novos créditos que se tornem não produtivos ("regulamento do mecanismo de salvaguarda prudencial para NPL") foi adotado e entrou em vigor em abril de 2019; no entanto, prosseguem os trabalhos sobre a diretiva proposta. A diretiva proposta foi dividida em duas diretivas, tanto pelo Conselho em março de 2019, como pelo Parlamento Europeu, em outubro de 2019. O Conselho tinha um mandato de negociação com o Parlamento Europeu sobre a diretiva relativa aos gestores de créditos e aos compradores de créditos desde março de 2019 [e sobre a diretiva relativa ao mecanismo acelerado de execução extrajudicial das garantias reais desde novembro de 2019]¹. Assim sendo, o Conselho está à espera que o Parlamento Europeu adote posições sobre as duas diretivas para dar início às negociações. Para além das medidas legislativas, a EBA e o Banco Central Europeu (BCE) também tomaram medidas para tratar os NPL através, por exemplo, de diretrizes e orientações.

V. CONCLUSÃO

18. A Presidência convida o Conselho a tomar nota do presente relatório, com vista a fazer avançar os trabalhos.

¹ Os parênteses retos devem ser retirados sob reserva da aprovação do mandato de negociação pelo Coreper em 27 de novembro, como ponto sem debate.